



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO SELETIVO N° 007/2017

OBJETO: Processo seletivo para contratação temporária para o cargo de Enfermeiro de PSF, nos termos da Lei n° 988/94.

RECORRENTE: ANA MARIA TEIXEIRA A. DA SILVA

RECORRIDO: COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Vistos etc.

Foi interposto recurso administrativo contra anulação do processo seletivo n° 007/2017, pela recorrente Ana Maria Teixeira A. da Silva.

Segundo informa a recorrente o edital foi publicado no endereço eletrônico do Município e o mesmo não pode ser cancelado, pois traz prejuízos aos candidatos que fizeram inscrição, ferindo assim o princípio da impessoalidade.

É o breve relatório.

Primeiramente cumpre tecer que o Processo Seletivo Simplificado – PSS visa preencher necessidade temporária, tendo termo estipulado, e, por isso possui regras mais flexíveis e forma de avaliação mais simples.

No intuito de atendimento ao princípio da isonomia e transparência, o PSS para contratação de Enfermeiro de PSF contava com seleção através de experiência por tempo, visando assim preservar a impessoalidade.



Mas, ao publicar o edital no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, por um equívoco, não constou a página 04 (quatro) do documento, sendo que somente foi percebido pela Municipalidade, após recurso administrativo.

Apesar de haverem duas candidatas inscritas, o vício provavelmente prejudicou a inscrição de outras possíveis candidatas, violando assim o princípio da legalidade e da impessoalidade.

O erro não pôde ser sanado, e por isso o processo seletivo foi anulado.

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a anulação do Processo Seletivo nº 006/2017, pelos fundamentos acima expostos.

Publique-se no site do Município de Monsenhor Paulo e no quadro de avisos.

Monsenhor Paulo, 6 de fevereiro de 2017.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal